



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1580/1266

camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br e camarabtdm@cmbarradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 18 DE 04 DE MARÇO DE 2022.

“AUTORIZA A CONCESSÃO DE ADICIONAL DE FÉRIAS E GRATIFICAÇÃO NATALINA AOS AGENTES POLÍTICOS MUNICIPAIS VINCULADOS AO PODER EXECUTIVO EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO VIII E XVII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.” E LEI MUNICIPAL Nº 597, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE “DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, SEÇÃO II DAS GRATIFICAÇÕES E DOS ADICIONAIS, PREVISTA NO ARTIGO 96.

A Mesa da Câmara Municipal de Barra do Turvo, presidida pelo Vereador José Sandro Rodrigues do Nascimento, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei,

Art. 1º - É direito dos Agentes Políticos do Município de Barra do Turvo, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários:

- I – Adicional de férias anuais remuneradas, com um terço a mais do salário normal.
- II– Gratificação Natalina, com base no valor integral do subsídio ou vencimento, conforme disposto em Lei Municipal.

Art. 2º - A concessão de adicional de férias deverá, preferencialmente, coincidir com períodos de recesso ou férias escolares a depender do caso e será feita por grupos de acordo com planejamento prévio a ser definido pela Administração, poderá ser concedido abono pecuniário quando expressamente fundamentada sua necessidade.

Art. 3º - Durante o período das férias, o Prefeito será substituído pelo Vice-Prefeito e no período de substituição perceberá a remuneração do cargo ocupado temporariamente.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Administração deverá planejar e elaborar documento que estabeleça a escala de férias do funcionalismo público municipal, incluindo os Agentes Políticos Municipais a fim de evitar prejuízos à continuidade dos serviços públicos essenciais.

Art. 5º - Previsto o período de afastamento de férias de acordo com a necessidade da Administração, o Prefeito designará substitutos dos Secretários



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1580/1266

camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br e camarabtdm@cmbarradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

Municipais, assegurado ao substituto o direito à percepção da remuneração do cargo em substituição.

Art. 6º - O direito à percepção pelo substituto, em qualquer das hipóteses previstas nesta Lei, somente ocorrerá se o ocupante do cargo gozar férias pelo período integral de 30 (trinta) dias.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias previstas e aprovadas na respectiva Lei Orçamentária Municipal.

Art. 8º - A gratificação natalina deverá ser pago na mesma data em que for previsto o pagamento para os demais servidores municipais.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Barra do Turvo, 04 de março de 2022.

José Sandro Rodrigues do Nascimento
Presidente

Elizabete de Oliveira
1ª Secretária

Isaqueu Pedrozo da Silva
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1580/1266

camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br e camarabtdm@cmbarradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 18/2022

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos (as) Senhores (as) Vereadores (as)

O Projeto em referência objetiva autorizar a concessão de Adicional de Férias e Gratificação Natalina, para os agentes políticos municipais vinculados ao Poder Executivo, dada a necessidade de Lei Especial e planejamento prévio para o afastamento destas funções políticas essenciais para o Município.

A constitucionalidade da Lei em apreço foi recentemente reconhecida pelo STF, em virtude da fixação da seguinte tese no julgamento do RE 650898: **“O artigo 39, parágrafo 4º, da Constituição Federal não é incompatível com o pagamento de adicional de férias e gratificação natalina”**.

Mesmo antes do reconhecimento pelo STF, os Tribunais de Contas dos estados já haviam apreciado o mérito da questão entendendo pela legalidade do pagamento de adicional de férias e gratificação natalina para os agentes políticos do Poder Executivo, desde que exista autorização legislativa própria, sendo obrigatória a observância do princípio da anterioridade em relação ao pagamento e concessão destes direitos sociais, especialmente para os Vereadores que deverão aprovar ato próprio de sua competência.

Por fim, cumpre destacar que o Município realizou estudo prévio de impacto orçamentário e financeiro e já possui dotação orçamentária para cumprir com tais obrigações e realizou planejamento administrativo para evitar prejuízos e descontinuidade dos serviços públicos em decorrência do afastamento temporário dos agentes políticos do exercício de suas funções.

Sendo assim, resta claro o interesse público presente na medida, razão pela qual solicito dos demais Nobres Vereadores imprescindível apoio e colaboração no que diz respeito à sua pronta aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1580/1266
camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br e camarabtdm@cmbarradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

Certo de que o assunto será acolhido por demais membros desta Casa Legislativa, reafirmo, na oportunidade, elevados votos de apreço e consideração.

É a justificativa.

Câmara Municipal de Barra do Turvo, 04 de março de 2022.

José Sandro Rodrigues do Nascimento
Presidente

Elizabete de Oliveira
1ª Secretária

Isaqueu Pedrozo da Silva
2º Secretário